



REQUERIMENTO 01/2025

REQUER DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme prevê Art. 155, inciso II, combinado com o Art. 159, inciso II do Regimento Interno, vem respeitosamente requerer, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, após deliberação do plenário a solicitação acima, diante das justificativas a seguir:

**Justificativas;
Senhor Prefeito;
Senhores Vereadores;**

Considerando que o último concurso público foi realizado no ano de 2020 e que, desde então, inúmeros processos seletivos têm sido realizados com o objetivo de suprir as vagas existentes, inclusive com a criação de gratificações especiais para atrair possíveis interessados. Visto que, os testes seletivos realizados demonstram a necessidade urgente da realização de novo concurso público, uma vez que vêm sendo utilizados para preencher vagas necessárias ao funcionamento da administração pública. Ressaltando que o último concurso público resultou na convocação de todos os aprovados em diversos cargos, tais como professores e motoristas;

É importante destacar que o preenchimento de cargos, por via de regra, deve ser provido por concurso público, considerando a decisão de ação judicial que obrigou a realização do último concurso por ter sido proibida a realização de novos seletivos até a realização de novo concurso público. Fato ocorrido em 2019, onde o Ministério Público de Rondônia (MP-RO), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Cerejeiras, ajuizou uma Ação Civil Pública contra o Município de Corumbiara. O MP alegou que a prefeitura vinha realizando reiteradamente contratações temporárias sem observar as hipóteses constitucionais de excepcionalidade, previstas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. Essas contratações eram fundamentadas na Lei Complementar Municipal nº 092/2018, que foi considerada inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Em cumprimento à decisão judicial, a Prefeitura de Corumbiara realizou o Concurso Público n.º 001/2020, homologado pelo Decreto n.º 123/2020 de 27 de novembro de 2020, sendo prorrogado através do Decreto 118/2022 de 27 de setembro de 2022. O certame ofertou vagas para diversas áreas, incluindo Saúde, Educação e Administração.

Considerando ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, onde recomenda que, no mínimo, 50% dos cargos em comissão sejam ocupados por servidores efetivos, essa orientação, visa garantir a proporcionalidade e a razoabilidade na estrutura administrativa, evitando a criação excessiva de cargos comissionados ocupados por pessoas sem vínculo efetivo com a administração pública.

Por fim, a ação judicial movida pelo Ministério Público de Rondônia foi fundamental para coibir as contratações temporárias e assegurar a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos na Prefeitura de Corumbiara.

Neste contexto, a realização de novo concurso público na Prefeitura de Corumbiara é justificada visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a estabilidade da administração e a eficiência na prestação de serviços à população, promovendo segurança jurídica na gestão municipal.

Sendo o que apresento para o momento, reitero votos de apreços, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos;

Corumbiara-RO, na data certificada pela assinatura eletrônica;

Atenciosamente;

(assinatura eletrônica)
Valdinei da Costa Espindola
Vereador

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Valdinei da Costa Espindola, Vereador**, em 04/06/2025 às 10:41, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **33219** e o código verificador **84A8B740**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Jusciele Maria da Silva	***.135.332-**	04/06/2025 11:17

Referência: [Processo nº 2-4672/2025](#).

Docto ID: 33219 v1